



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 018/2025

Interessado: PODER LEGISLATIVO

Relator: ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO MONTENEGRO

Conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pendências, a Presidenta da Casa Legislativa encaminhou para análise desta Comissão o Projeto de Lei do Legislativo nº 018/2025, de autoria do Vereador Janilson Olegário de Melo, que “Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Associação Cultural de Vaquejada Vaqueiros Profissionais e Aspirantes de Pendências/RN, e dá outras providências”.

Em entendimento ao que se preceitua o Regimento Interno apresentamos o seguinte:

RELATÓRIO

O presente parecer refere-se ao projeto que visa reconhecer como de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural de Vaquejada Vaqueiros Profissionais e Aspirantes de Pendências/RN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituída e com sede neste município.

A proposta tem como finalidade valorizar uma entidade que desempenha papel relevante na preservação da cultura nordestina, no fomento ao esporte tradicional da vaquejada e no apoio aos vaqueiros profissionais e aspirantes, contribuindo para a integração social, a promoção cultural e o desenvolvimento comunitário.

O reconhecimento de utilidade pública proporcionará maior legitimidade e visibilidade às atividades da associação, além de possibilitar sua habilitação para firmar parcerias com o poder público e captar recursos em benefício da coletividade.

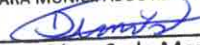
Do ponto de vista jurídico e constitucional, a proposição está em conformidade com a Lei Orgânica do Município e com o art. 30, I, da Constituição Federal, que assegura ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Não apresenta vícios de iniciativa, nem afronta a princípios constitucionais, atendendo ainda aos princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público (art. 37, caput, da CF/88).

Assim, a matéria é juridicamente adequada, constitucional e regimentalmente admissível.

104473
RECEBI

EM 26.08.2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS


Dennys César S. de Menezes
Secretário Legislativo

VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos Artigos 54, 56, e 57 do Regimento Interno, incube a esta Comissão manifestar-se sobre as matérias em tramitação legislativa, em seus aspectos de legalidade e constitucionalidade, zelando pela boa técnica redacional, concisão, lógica e estrutura gramatical que lhe forem distribuídas.

A proposição em exame, de iniciativa do Poder Legislativo, atende as normas legais da Lei Orgânica Municipal de acordo com o Inciso I do Art. 72 da mesma e não fere princípios da Constituição Federal.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, manifestamos nosso voto pela **ADMISSIBILIDADE** da matéria e somos **FAVORÁVEIS** a apresentação em Plenário do Projeto de Lei do Legislativo nº 018/2025

É o parecer.

Pendências/RN, 26 de agosto de 2025



Alexandre Pereira de Araújo Montenegro

Relator

Pelas Conclusões:



Marones Manoel dos Santos

Presidente



Paulo Eduardo Campiello Barreto Ramos

Membro